



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 1

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/2019

PROCESSO Nº 43.231/19

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, mediante o **Secretário Municipal de Segurança**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 4.529, de 20 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2006, Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 13.152, de 26 de fevereiro de 2013, Decreto Municipal nº 15.639, de 1º de março de 2016, Decreto Municipal nº 15.757, de 13 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, no que couber.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, **até às 09 horas do dia 25 de novembro de 2019**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil, no mesmo horário, na sala de licitações, no primeiro andar do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo.

A abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“HABILITAÇÃO”**, terá início **às 09 horas do dia 25 de novembro de 2019**.

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

NOTA: A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados por CORREIO.

2- DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão, as empresas que estejam devidamente inscritas no **CADASTRO DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, nos termos do Decreto nº 10.615, de 15 de junho de 2010 e que apresentem os documentos na Qualificação Técnica **OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS “5” a “10”, DESTE EDITAL.**



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 2

2.1.1 - As empresas que estejam devidamente inscritas no **CADASTRO DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, nos termos do Decreto nº 10.615, de 15 de junho de 2010 e que apresentem os documentos na Qualificação Técnica ficam dispensadas da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS “5” a “10”, DESTE EDITAL.**

2.1.1 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada conforme subitem anterior deste Edital e, no **ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**, conforme solicitado no item **“11”** deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”	ENVELOPE “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES PREGÃO Nº 160/2019 Envelope - Proposta Comercial	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES PREGÃO Nº 160/2019 Envelope - Habilitação

2.2 - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 - Cujo ramo de atividade não seja pertinente e/ou compatível com o objeto licitado.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O proponente deverá se apresentar diante do Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. **Deverá, ainda, ser apresentado Estatuto ou Contrato Social da empresa, a fim de que seja verificado se o credenciamento está sendo outorgado por pessoa legalmente autorizada para tal proceder.**

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual encontre-se expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 3

3.1.2 - Deverá apresentar, ainda, declaração de inexistência de fato impeditivo a sua participação, bem como assumir compromisso de declarar fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações na data da abertura da licitação, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, bem como declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar declaração que confirme o seu enquadramento, juntamente com o credenciamento.

NOTA: Documentos que deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta, isenta a presença dos mesmos nos envelopes.

4 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO:

4.1 - As licitantes previamente cadastradas, deverão incluir no envelope - **HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação:

a) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**. Este Certificado e os documentos relacionados no mesmo deverão estar com seus prazos em pleno vigor na data prevista para a entrega dos envelopes. Caso os documentos relacionados não estejam atualizados, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada dos mesmos.

4.2. - Os documentos para a habilitação deverão vir **PREFERENCIALMENTE** encadernados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termossensível (papel de Fax), cujo impresso pode se extinguir no processo, **não sendo admitida a autenticação na sessão de abertura dos mesmos.**

4.3 - As licitantes que **não se encontrem previamente cadastradas** no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar a seguinte documentação:

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1 - Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

5.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 4

5.4 - Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

5.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.

6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no artigo 29, do inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.

6.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve atender à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

6.3.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual, no que se refere ao ICMS, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto do certame.

6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei Federal nº 8.036/90, devidamente atualizado.

6.5 - Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social (Lei Federal No. 8.212/91), devidamente atualizada, sendo aceita Certidão Unificada expedida pela Receita Federal.

6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

6.7 - Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.

7 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 5

7.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

(Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014)

8.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 5 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 - Certidão Negativa de Falência ou execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

9.2 - Será aceita certidão positiva acompanhada da documentação a ela relacionada, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, de que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis ao objeto deste edital, em no mínimo 50% do quantitativo dos serviços descritos.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 6

11 - DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL:

11.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada dos serviços ofertados, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais, ressalvando-se que os manuais, catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados nem rubricados;

b) Especificação clara e completa dos serviços ofertados, obedecida a mesma ordem constante deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;

c) Preço fixo e irrevogável, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismo, como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

d) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

e) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes nos serviços, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista;

f) A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como nome e número da Carteira de Identidade da pessoa habilitada para retirar o pagamento;

11.2 - Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar;

11.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 7

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.

12.2 - Os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles e em não havendo tal situação, a proposta das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII, IX e X da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 terão oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item **"20"** deste Edital.

12.4 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

12.4.1 - Com base na classificação a que alude o subitem 12.4 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observado especialmente o disposto nos artigos 44 e 45, preferência na contratação.

12.5 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo-se motivadamente a respeito.

12.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

12.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

12.8 - O licitante que tiver o material adjudicado para si, preencherá, ao final da sessão, uma nova proposta, com o valor adjudicado.

12.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 8

12.10 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

12.12 - Em caso de divergências entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

12.14 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.15 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - Caberá ao **Secretário Municipal de Segurança** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar por escrito de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 9

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Gestão de Bens e Serviços, 1º Andar, Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes na Rua Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - São Paulo.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A execução dos serviços, bem como os prazos e demais quesitos, deverão ser cumpridos rigorosamente de acordo com o constante do Anexo I deste Edital.

15.2 - Serão recusados os serviços que não estejam de acordo com a proposta apresentada na sessão de abertura dos envelopes.

15.3 - As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos do **item "20"** desse Edital.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa, correrão por conta das dotações nº:**02.14.02.06.181.0031.2.062.3.3.90.39.00.01.110.0000 = FICHA 472 - RECURSO PRÓPRIO**

17 - DOS PRAZOS E DO CONTRATO:

17.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

17.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, por iniciativa da Prefeitura ou a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

19 - DO REAJUSTE:

19.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 10

19.2 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

20.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

20.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

20.4 - Aplica-se integralmente ao licitante vencedor ou contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **20.3** acima transcrito.

20.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **20.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

20.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

20.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **20.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 11

20.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

20.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

20.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

21.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas, deverão ser feitas no momento da abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.

21.4 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.

21.6 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 12

22 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- c) Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d) Anexo IV - Modelo - Carta Proposta de Preços
- e) Anexo V - Declaração de Empregador
- f) Anexo VI - Declaração de ME ou EPP

23 - Este Edital, com seus arquivos e anexos, encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov - link: Licitações), ficando também disponíveis para exame e cópia no Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar, Mogi das Cruzes – SP, devendo trazer CD-R ou *Pen Drive* para sua cópia.

23.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados por escrito ao **Secretário Municipal de Segurança**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura de Mogi das Cruzes, pelo e-mail: compras@pmmc.com.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, ou fora do prazo estabelecido.

23.2 - As respostas dos esclarecimentos ou questionamentos, bem como quaisquer ocorrências relativas a este edital, estarão à disposição no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br - link: Licitações).

23.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo **Secretário Municipal de Segurança**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

24 - DOS SERVIÇOS - vide ANEXO I:

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 08 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 13

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO

TOTAL DE AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS: 315 (TREZENTOS E QUINZE)

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para atividade específica para requalificação profissional do guarda municipal em atendimento a Lei federal nº 10.826 de 22/12/2003, Decreto nº 9.847 de 25/06/2019 e Instrução Normativa DPF nº 023/2005 de 01/09/2005, para realização de avaliação psicológica, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, para concessão de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do Município de Mogi das Cruzes, definindo as diretrizes para a regulamentação da Guarda Municipal.

2 - DA METODOLOGIA:

2.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, baseado em procedimentos estabelecidos pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP, Conselho Federal de Psicologia - CFP e Polícia Federal.

2.2 - A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e o artigo 29, do Decreto 9.847/2019, deverá ser atestada em laudo conclusivo, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por essa credenciada.

3 - DO DESENVOLVIMENTO:

3.1 - O atendimento ocorrerá em grupo de no máximo 10 (dez) guardas municipais, de segunda a sexta feira. Cada grupo passará por avaliação psicológica em uma etapa de atendimento. Após o atendimento dos guardas municipais, o laudo conclusivo será entregue em até 30 (trinta) dias, contados da data do último atendimento, atendendo às seguintes condições:

a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP;

b) Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por guarda municipal avaliado, à Secretaria Municipal de Segurança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;

c) Realização de entrevistas devolutivas, quando for o caso, a serem definidas pelo contratante.

3.2 - Objetivo: Avaliar o perfil psicológico dos guardas municipais de Mogi das Cruzes, para concessão de porte de arma em caráter funcional;

3.3 - A Licitante deverá garantir a realização do serviço objeto da presente especificação por especialista com comprovada experiência e capacidade técnica através de atestado de capacidade técnica em Avaliação psicológica para obtenção e/ou renovação do porte de arma de fogo.

3.4 - Deverão ser juntados à proposta comercial e constituem exigência para contratação os seguintes documentos:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 14

- I - Diploma de graduação em Psicologia;
- II - Carteira profissional do CRP;
- III - Comprovante de regularidade profissional emitido pelo CRP (anuidade);
- IV - Declaração do CRP de que não está respondendo a processo ético;
- V - Apresentação de atestados de capacitação técnica no serviço referente à avaliação de aptidão psicológica, especificando o uso de técnicas/testes projetivos, expressivos e inventários, ou declaração de prestação de serviços executados especificamente na avaliação de aptidão psicológica para manutenção ou concessão do Porte de Arma de Fogo;
- VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII - Comprovação de constar na lista de Psicólogos Credenciados do site da Polícia Federal.

4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS:

4.1 - A bateria de instrumentos de avaliação psicológicas utilizadas na aferição das características de personalidade e habilidades específica dos guardas municipais, usuários de arma de fogo, deverão contar com, no mínimo:

- a) 01 Teste de objetivo;
- b) 01 Teste expressivo;
- c) 01 Teste de memória;
- d) 01 Teste de atenção difusa e concentrada;
- e) 01 Teste de questionário, inventário ou escala;
- f) 01 Entrevista estruturada.

4.2 - Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, como também os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

4.3 - Em caso de inaptidão psicológica, o guarda municipal deverá ser submetido à nova avaliação em período não inferior a 30 (trinta) dias.

5 - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogáveis por iguais períodos até os limites permitidos na Lei 8666/1993.

5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

5.3 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/19 93, a Secretaria Municipal de Segurança designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

6 - DO ORÇAMENTO, DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1 - Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

6.2 - À Secretaria Municipal de Segurança fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações estipuladas.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 15

6.3 - O pagamento será feito **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

7 - DO SUPORTE:

7.1 - A Secretaria Municipal de Segurança fornecerá a escala de serviço dos funcionários a serem avaliados para que possam comparecer à clínica credenciada e sejam submetidos às avaliações.

7.2 - A contratada arcará com todas as despesas decorrentes de materiais utilizados no decorrer das avaliações.

7.3 - Os psicólogos credenciados terão que atuar em locais comprovadamente autorizados pela Polícia Federal.

7.4 - O ambiente para a aplicação dos testes atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, devendo possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro, conforme segue abaixo:

7.4.1 - A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições que visam evitar interferência no desempenho do candidato:

7.4.2 - O ambiente deve ser iluminado, por luz natural ou artificial, evitando-se sombras ou ofuscação;

7.4.3 - O ambiente deve possuir sistema de ventilação natural ou artificial;

7.4.4 - A temperatura deve ser confortável em relação ao clima local;

7.4.5 - A higienização do ambiente deverá atender as orientações do órgão de vigilância sanitária local; e

7.4.6 - As salas de teste devem apresentar baixo nível de ruídos, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

7.5 - A Secretaria Municipal de Segurança designará um responsável para avaliação dos itens 7.2 ao 7.4.6., a fim de verificar o pleno atendimento.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1 - As avaliações contratadas deverão ocorrer por clínica credenciada, conforme disposto no item 2.1 deste documento, indicada pelo contratado, devendo disponibilizar toda infraestrutura de atendimento dentro dos limites do Município de Mogi das Cruzes, e sua alteração somente ocorrerá com anuência e aceitação do contratante, recaindo sob a contratada as despesas de locomoção dos avaliados no caso de substituição ou alteração da clínica credenciada para outro local.

Mogi das Cruzes, em 08 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 16

ANEXO II

PREGÃO Nº 160/19

PROCESSO PMMC Nº 43.231/19

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2019.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 17

ANEXO III

PREGÃO Nº 160/19

PROCESSO PMMC Nº 43.231/19

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que, esta empresa atende plenamente os requisitos de habilitação, proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do certame realizado no Pregão em epígrafe.

_____, _____ de 2019.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 18

ANEXO IV

MODELO - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 160/19 - PROCESSO PMMC Nº 43.231/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Item	Especificação	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO.	R\$	315	R\$

DECLARAMOS QUE:

- . Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes da prestação dos serviços, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista.
- . A prestação dos serviços será efetuada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- . O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope - Habilitação.
- . Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 19

ANEXO V

PREGÃO Nº 160/19

PROCESSO PMMC Nº 43.231/19

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de 2019.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 160/19 - FLS. Nº 20

ANEXO VI

PREGÃO Nº 160/19

PROCESSO PMMC Nº 43.231/19

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma cumpre os requisitos legais para ser considerada nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º, cujos termos conheço na íntegra, estando, portanto, apta a usufruir os benefícios previstos na referida Lei. Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____, _____ de 2019.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)